

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 1.039, de 2021.**

**Publicação:** DOU de 18 de março de 2021 – Edição extra.

**Ementa:** Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

### **Resumo das Disposições**

É a segunda MPV de prorrogação do auxílio emergencial, instituído originalmente pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. A primeira prorrogação se deu pela MPV nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, quando o benefício passou a se chamar “auxílio emergencial residual” e teve seu valor reduzido pela metade. Agora, o benefício é denominado “Auxílio Emergencial 2021”. A MPV em análise prevê o pagamento por 4 (quatro) meses, sem previsão de prorrogação, com nova redução de valores.

São três as principais diferenças em relação ao pagamento do auxílio em 2020:

- i)* Exclusão expressa de parte das famílias vivendo em situação de pobreza durante a vigência da MPV;
- ii)* Divisão do benefício em três tipos, e não mais em dois;
- iii)* Redução dos valores.

Sobre o ponto (i), a MPV prevê em seu art. 1º, *caput*, que só receberão o auxílio emergencial aqueles que eram elegíveis em dezembro de 2020. Isso exclui do “Auxílio Emergencial 2021” todos aqueles que, mesmo em situação de miséria em 2021, não receberam por quaisquer motivos o auxílio em 2020.

Quanto ao ponto (ii), lembre que em 2020 o auxílio emergencial era composto de dois benefícios diferentes: uma espécie de cota básica (inicialmente de R\$ 600,00, depois reduzida à metade) e uma cota dobrada para a mãe solo (também reduzida à metade no auxílio residual). Desta vez, são três os benefícios: uma espécie de benefício básico, o da mãe solo e um para famílias unipessoais (ou pessoas que habitam sozinhas).

Também não há mais que se falar em benefício em dobro para a mãe solo. Os valores são de R\$ 250,00 no enquadramento básico, com ampliação para R\$ 375,00 à mãe solo e redução para R\$ 150,00 à família unipessoal.

Chegamos assim ao ponto (iii): a redução do valor do benefício. Não apenas os benefícios foram reduzidos nominalmente, como há agora a vedação ao recebimento de mais de um benefício por família. Assim, o valor recebido *per capita* também será reduzido.

Em relação aos critérios para acesso, o auxílio não será pago a quem tem emprego formal; recebe benefício da Seguridade Social (exceto Bolsa Família); tenha renda familiar *per capita* de mais de meio salário mínimo e renda familiar de mais de três salários mínimos; tenha recebido em 2019 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 ou outros rendimentos acima de R\$ 40.000,00; possuíse em 2019 patrimônio superior a R\$ 300.000,00.



Observe que os dois critérios de renda corrente agora se somam, não sendo mais alternativos. Isto é, em 2020, bastava satisfazer o limite de renda familiar *per capita* ou limite de renda familiar total. Em 2021, ambos devem ser satisfeitos.

Na Exposição de Motivos, o governo estima o pagamento a 45 milhões e 600 mil pessoas. O custo estimado, de R\$ 43 bilhões, equivale a 15% do gasto com o auxílio em 2020.

A MPV tem vigência imediata.

Brasília, 20 de março de 2021

**Pedro Fernando Nery**  
*Consultor Legislativo*